CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000123/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028872/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.269469/2026-15
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS, CNPJ n. 14.294.492/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS;

E

SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. de Serviços Gerais, Aux. de Estacionamento e Estacionamento de veículos/Cuidador(a) /Empacotador /Auxiliar de limpeza industrial/Servente de Bordo e Estação/ Office-boy /Copeiro(a)/Carregador/Contínuo, Jardineiro, Piscineiro, Operador de Roçadeira, Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado, Encarregado de Serviços Gerais, Comissário de Bordo/Estação, Emitente de passagem, Motoboy, Líder de Serviços, Telefonista, Técnico de som, Ascensorista, Auxiliar de apoio Administrativo, Op. de Máquina Reprográfico, Agente Administrativo Nível I e II/Técnico Administrativo Nível II, Fiscal de Bordo/Estação, Agente operacional de Serviços Diversos em condomínio, Recepcionista/Atendente, Supervisor de Bordo/Estação, Supervisor de serviços Gerais, Fiscal de Serviços, Técnico de Segurança do Trabalho, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA**, com abrangência territorial em **Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Al Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Mi Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova C Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA,**

Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

As empresas de Asseio e Conservação concederão reajuste salarial no percentual de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) para os empregados constantes abaixo na tabela salarial.

DOS PISOS SALARIAIS:

Entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, o salário dos empregados terá como base o valor de R$ 1.632,05 (Um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e a partir de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, isto é, os pisos salariais das categorias profissionais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão os seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

TABELA SALARIAL

	CATEGORIA	SALÁRIO BASE 2026	H. Norm	H.Ext.50%	H.Ext.100%	Ad.Not	Intrajornada	Premio Assiduidade
a	Zelador/Servente/Servente de Limpeza, Aux. De Serviços Gerais, Aux. De Estacionamento e Estacionamento de veiculos/Cuidador(a)/Empacotador/Auxiliar de Limpeza Industrial/Servente de Bordo e Estação/Office-boy/Copeiro(a)/Carregador/Continuo, Atendente de Alarme, Monitor de Alareme, Instalador de Rastreamenteo e Instalador de Alarme	1.632,05	7,42	11,13	14,84	1,48	5,56	138,67
b	Jardineiro e Piscineiro	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
c	Operador de Roçadeira	1.658,00	7,54	11,30	15,07	1,51	5,65	138,67
d	Auxiliar de Arquivo e Almoxarifado	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
e	Encarregado de Seriços Gerais	2.187,22	9,94	14,91	19,88	1,99	7,46	138,67
f	Comissionário de Bordo/Estação	1.725,23	7,84	11,76	15,68	1,57	5,88	138,67
g	Emitente de Passagem	1.693,33	7,70	11,55	15,39	1,54	5,77	138,67
h	Motoboy	1.754,38	7,97	11,96	15,95	1,59	5,98	138,67
i	Líder de Serviços	1.793,24	8,15	12,23	16,30	1,63	6,11	138,67
j	Telefonista, Técnico de Som, Ascensorista	1.741,42	7,92	11,87	15,83	1,58	5,94	138,67
k	Auxiliar de apoio Administrativo, Op. De Máquina Reprográfico	1.778,81	8,09	12,13	16,17	1,62	6,06	138,67
l	Agente Administrativo Nivel I e II, Técnico Administrativo Nivel II	1.950,81	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
m	Fiscal de Bordo/Estação	1.836,30	8,35	12,52	16,69	1,67	6,26	138,67
n	Agente Operacional de Serviços Diversos em Condominio	1.870,38	8,50	12,75	17,00	1,70	6,38	138,67
o	Recepcionista/Atendente	1.950,78	8,87	13,30	17,73	1,77	6,65	138,67
p	Supervisor de Bordo/Estação	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
q	Supervisor de Serviços Gerais	2.424,98	11,02	16,53	22,05	2,20	8,27	138,67
r	Fiscal de Serviços	2.456,74	11,17	16,75	22,33	2,23	8,38	138,67
s	Técnico de Segurança do Trabalho	2.684,97	12,20	18,31	24,41	2,44	9,15	138,67

Fica assegurado aos profissionais alocados em serviços cujo tomador autoriza salário com valores superiores ao aqui previsto, a manutenção desse direito enquanto durar sua permanência em posto contratante.

A presente CCT terá validade de 02 anos para as cláusulas sociais, com duração no período entre 01 de Janeiro de 2026 até 31 de Dezembro de 2027. As cláusulas econômicas serão negociadas anualmente.

Não estão incluídos nos reajustes salariais os empregados que desempenham cargos administrativos, de direção ou de confiança nas atividades meios das empresas, ou que não possuam nenhuma similitude com os cargos da categoria profissional relacionadas na tabela salarial acima discriminada da convenção ou ainda, se relacionadas, estejam sendo remunerados em valores acima do piso vigente no mês de dezembro/2025, ficando, assim, as empresas livres e desembaraçadas para aplicar o reajuste salarial que lhes convier, observadas as limitações de cada uma das empresas, não sendo, em absoluto, aplicados os índices neste instrumento pactuado à integra, de forma obrigatória, mas por livre negociação entre as partes.

Fica convencionado entre as partes que as cláusulas econômicas terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

Fica convencionado que, em virtude do impedimento constitucional de que o salário convencionado não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, as partes reconhecem como válidos os salários reajustados pelas empresas a partir do mês de janeiro de 2026, o qual se igualaram ao salário mínimo vigente (R$ 1.621,00).

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS SUPERIORES AOS PISOS

Os valores estipulados acima do piso salarial, por força do contrato celebrado por interposta empresa, integrarão o salário no período correspondente ao exercício da função gratificada.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovante mensal de pagamento a seus empregados (Contracheques e/ou Hollerities), nos quais devem constar, especificamente, os valores do salário base, demais verbas remuneratórias e ainda, os valores dos descontos efetuados.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Se algum empregado substituir outro na função, perceberá a mesma remuneração do substituído, enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS

Ao empregador é vedado efetuar descontos nos salários de seus empregados, salvo os especificados por Lei, por Convenção Coletiva de Trabalho ou determinados por via judicial. Em casos de danos causados pelo empregado a bens da empresa, de clientes e ou de terceiros, o desconto será permitido enquanto perdurar o contrato de trabalho, até o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

A concessão do benefício da CLÁUSULA 14ª (DECIMA QUARTA) estará limitada a 30% (trinta por cento) do salário base, entendendo-se o mencionado limite para as empresas convencionadas, ou seja, uma única ou no somatório das empresas conveniadas.

Os ajustes e condições acima estipuladas far-se-ão cumpridas, por todas as empresas do sistema, imediatamente após a assinatura da presente convenção coletiva de trabalho a viger de 1º de janeiro de 2026.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTOS EM DIAS DE FOLGA

Os empregados que prestarem serviços no dia destinado à sua folga semanal ou repouso remunerado, receberão pagamento com acréscimo de 100,00% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

O cálculo da hora extra, será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, e aos domingos e feriados e em dias de folga 100% (Cem por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Na hipótese de existência de insalubridade, devidamente comprovada através de perícia técnica, aplicar-se- á sobre o salário mínimo, o percentual adicional devido, de acordo com os ditames da legislação vigente. Nos casos em que o adicional de insalubridade não conste na proposta, no edital ou no contrato de prestação de serviços, resta ajustado que é do tomador de serviços, seja público ou privado, a responsabilidade pelo

pagamento do adicional de insalubridade que venha a ser estabelecido em sentença judicial, no curso ou após o encerramento do contrato comercial ou administrativo, mesmo com a existência de laudo pericial indicando a não ocorrência de insalubridade ou com indicação de grau menor ao estabelecido judicialmente.

Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 e 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento sobre o salário-mínimo nacional a partir do evidenciado pelo LTCAT.

Entende-se como banheiro público e de grande circulação aquele com instalações sanitárias utilizadas diariamente por 25 ou mais empregados ou, eventuais visitantes. Para os demais estabelecimentos e funções que lidam com agentes biológicos e insalubres, as partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada através de PGR e LTCAT, emitido por engenheiro de segurança do trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte empregadora.

Esta disposição não abrange as demais hipóteses de incidência do adicional de insalubridade descritas em normas regulamentadoras.

As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2o do artigo 193 da CLT. Bem como deixa de ser devido pela empregadora ao empregado, caso a Súmula 448, II, do TST seja cancelada ou declarada inconstitucional.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas signatárias do presente instrumento coletivo de trabalho concederão aos seus empregados sindicalizados ao sindicato laboral, elencados nesta convenção, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser pago até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, no valor de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos), parcela sem natureza salarial, o referido benefício poderá ser pago em Ticket Alimentação, nos moldes estabelecidos pelo artigo 457, parágrafo 4.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e do artigo 28, parágrafo 8.º, alínea “z”, da Lei n.º 8.212/1991.

O valor mensal do prêmio assiduidade, entre 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, será de R$ 138,67 (cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

O prêmio assiduidade/custeio será pago aos trabalhadores associados ao SINTEAC e que não tiverem faltas injustificadas nos termos da legislação (artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho) em vigor no mês correspondente.

Em caso de 01 falta injustificada será realizado o desconto de 33,34% sobre o valor. Caso ocorra a segunda falta injustificada, será realizado novo desconto de mesmo percentual. A terceira falta levará ao não pagamento referente ao mês.

As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição.

O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder.

O empregado não fará jus ao prêmio assiduidade, nos meses em que houver interrupção (inclusive férias) ou suspensão do contrato de trabalho.

Em caso de suspensão contratual em virtude de penalidade aplicada pelo empregador, o prêmio previsto nesta cláusula será a mesma para o caso do empregado que venha a ter falta injustificada.

O valor referente ao bônus aqui estabelecido somente será devido a partir do pagamento referente à folha de Janeiro de 2026, que terão efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026. O retroativo de janeiro, fevereiro e Março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para cálculo do INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisória.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os empregados diurnos e noturno, elencados nesta convenção coletiva de trabalho, receberão tickets refeição por cada dia trabalhado. Sendo que esse benefício, em nenhuma circunstância, integrará o salário para qualquer efeito legal.

O valor unitário do ticket refeição a ser fornecido é de R$ 25,12 (vinte e cinco reais e doze centavos), cujo limite correspondente aos números de dias trabalhados, sendo ressalvado que as empresas poderão realizar o desconto máximo de 10%, a partir da homologação da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: As empresas que firmarem Acordo Coletivo de fornecimento de alimentação aos seus empregados com o sindicato obreiro estão desobrigadas do pagamento do ticket refeição previsto no CAPUT. As empresas interessadas deverão entrar em contato mediante e-mail sinteacma2011@outlook.com.

Os benefícios referentes às despesas ou as ajudas ao empregado relativas às refeições, em espécie, a empresa fica proibida de considerar como compreendidas no salário como remuneração, complementação ou para retribuir o trabalho, terão caráter indenizatório e ressarcimento dos custos do empregado no local, para a prestação dos serviços, não incidindo assim, recolhimento previdenciário nem encargos trabalhistas (art. 214, I, do Decreto nº 3048/99 e art. 458, *caput* e parágrafo primeiro da CLT, que determina a integração quando o pagamento se refere à retribuição do trabalho).

O retroativo da diferença do ticket alimentação de janeiro, fevereiro e março será pago em até duas parcelas a serem pagas nas folhas de competência de abril/2026 (paga em maio de 2026) e competência de maio/2026 (paga em junho de 2026).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO DA RESERVA TÉCNICA

Ao pessoal da “Reserva Técnica” ou apoio, isto é, aqueles que ficam à disposição da empresa para cobertura de eventuais faltas em qualquer posto de serviços, são assegurado o transporte, no itinerário compreendido entre a sede da empresa e o local de serviço para onde for designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE E BENEFÍCIO DE TRANSPORTE EM LOCALIDADES SEM TRANSPORTE PÚB

As empresas abrangidas por esta Convenção concederão vale-transporte, na forma da **Lei nº 7.418/1985 e do Decreto nº 95.247/1987**, aos empregados que comprovadamente necessitem de deslocamento por meio de transporte coletivo público no trajeto residência–trabalho–residência.

Fica vedado qualquer compensação caso o empregado não venha a utilizar durante o mês anterior, exceto no caso de falta injustificada.

§ 1º – Da inexistência de transporte público

Não será devido o fornecimento de vale-transporte quando não houver transporte coletivo público regular que atenda a trajeto residência-trabalho-residência do empregado, inexistindo linha ou serviço público de transporte coletivo que opere no itinerário utilizado.

Nessas hipóteses, e exclusivamente para os casos em que não exista transporte público regular, as empresas concederão, a título de Benefício de Transporte, de caráter indenizatório, destinado a auxiliar no deslocamento do trabalhador.

§ 2º – Do pagamento do benefício

A ajuda de custo de Transporte previsto nesta cláusula será pago mensalmente no valor de R$ 31,33 (trinta e um reais e trinta e três centavos), sendo que no contra cheque passará a ser anotado com a rubrica “ajuda de custo – transporte”.

Faculta-se às empresas realizar o pagamento do referido benefício por meio de crédito em cartão ou ticket alimentação/refeição, ou outro meio equivalente de benefício, observadas as disposições do art. 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e do art. 28, §9º, alínea “c”, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, em qualquer hipótese, sua natureza indenizatória.

O benefício ora instituído não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos legais, não constitui base de incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fundiários (FGTS), nem se caracteriza como rendimento tributável ao trabalhador.

§ 3º – Dos afastamentos

Os empregados afastados por benefício previdenciário, independentemente do motivo, não farão jus ao referido benefício durante o período de afastamento.

§ 4º – Das hipóteses de não concessão do vale-transporte

Também não será devido o vale-transporte ao empregado que:

I – utilize meio próprio de transporte;

II – utilize transporte fornecido diretamente pela empresa;

III – utilize qualquer outro meio diverso do transporte coletivo público.

§ 5º – Da declaração do empregado

O empregado deverá declarar por escrito sua necessidade ou não do vale-transporte, bem como comunicar imediatamente à empresa qualquer alteração em sua condição de deslocamento, sob pena de suspensão do benefício.

§ 6º – Aplicação da cláusula

O benefício previsto nesta cláusula aplicar-se-á a partir da assinatura e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrangendo contratos privados e contratos públicos decorrentes de processos licitatórios, observadas as condições econômicas previstas nos respectivos instrumentos contratuais.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- SEAC/MA) – IN

PROGRAMA COLETIVO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIAS – SEAC/MA (PCPA- **SEAC/MA)** (“Programa”), de natureza **coletiva**, destinado a assegurar aos trabalhadores abrangidos por esta CCT o acesso a assistências e serviços de proteção social e bem-estar, conforme rol, condições, limites, carências e regras operacionais previstos nesta cláusula e em seus anexos.

§1º – Titularidade sindical, natureza coletiva e neutralidade institucional. O PCPA- SEAC/MA integra os instrumentos coletivos pactuados nesta CCT e possui titularidade institucional das entidades sindicais signatárias, não se caracterizando como produto, marca ou programa de propriedade privada de quaisquer empresas, prestadores ou executores. A comunicação institucional do Programa deverá referir-se prioritariamente à denominação PCPA-SEAC/MA, vedada a apresentação do Programa como pertencente à gestora operacional.

§2º – Execução operacional por gestora homologada e conformidade legal. A execução operacional do PCPA-SEAC/MA — compreendendo administração de cadastros, elegibilidade, movimentações, suporte ao usuário, orientação de acionamentos, integração com redes e prestadores e rotinas de atendimento — será realizada por gestora operacional homologada pelas entidades sindicais signatárias, podendo ser substituída por deliberação sindical, preservados a continuidade assistencial e os direitos previstos nesta CCT. Para a presente vigência, as entidades sindicais signatárias homologam a IBAM – Administradora e Agenciadora de Benefícios Ltda. (“IBAM”) como executora/gestora operacional, em razão de capacidade técnica e operacional (estrutura de atendimento, padronização de fluxos,controle de elegibilidade, rastreabilidade e integração com redes/prestadores), sem configurar direcionamento comercial.

§3º – Limites de atuação e serviços regulados. A IBAM atuará **exclusivamente** como executora/gestora operacional do PCPA-SEAC/MA, não se confundindo com seguradora, operadora de plano de saúde ou entidade equiparada, quando o serviço não possuir tal natureza. Quando houver serviços executados por terceiros regulados (ex.: seguro e odontologia), prevalecerão as regras do respectivo prestador e do regulamento aplicável, sem prejuízo dos direitos mínimos previstos nesta CCT.

§4º – Custeio do Programa, adesão, contratação, cadastro e regras de acesso (rigor operacional)

I – Contribuição mensal obrigatória (custeio do PCPA-SEAC/MA). Para custeio, manutenção e execução do PCPA-SEAC/MA, a empresa deverá pagar o valor de R$ 50,90 (cinquenta reais e noventa centavos) por empregado ativo, por mês, enquanto perdurar o vínculo e a obrigatoriedade prevista nesta CCT, sendo que o custeio dos empregadores não poderá ultrapassar o limite de 3,14% do salário mínimo vigente, observadas as regras de faturamento, prazos e rotinas operacionais definidas pela gestora operacional homologada. Este valor refere-se ao custeio do Programa e não inclui valores de coparticipação/uso eventual pagos diretamente pelo empregado quando previstos (ex.: consulta presencial na rede particular, sessões excedentes de telepsicologia e despesas/serviços fora do escopo do regulamento).

II – Contratação/adesão pela empresa (canal formal). Para que os trabalhadores tenham acesso efetivo aos serviços, a empresa deverá aderir ao PCPA-SEAC/MA e manter o Programa ativo durante toda a vigência desta CCT, providenciando a contratação operacional por meio da gestora homologada. Na presente vigência, a adesão e todas as rotinas formais de cadastro/movimentação deverão ser realizadas por intermédio da IBAM, pelo canal oficial: movimentacao@ibambeneficios.com.br.

III – Dados necessários e responsabilidade da empresa. A empresa deverá fornecer dados verídicos, completos e atualizados para viabilizar elegibilidade e atendimento, incluindo, no mínimo: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço (logradouro, bairro, cidade/UF) e meios de contato. A empresa responde por inconsistências e omissões que impeçam cadastro, emissão de elegibilidade, acionamentos e atendimentos.

IV– LGPD, sigilo e compartilhamento mínimo. O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do PCPA-SEAC/MA observará a legislação vigente (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), com adoção de medidas de segurança, confidencialidade e compartilhamento mínimo necessário com prestadores e redes credenciadas para viabilizar a prestação dos serviços.

V – Condição de uso e vedação de reembolso fora das regras. Os serviços que dependem de acionamento prévio, rede credenciada, autorização, portal/app ou fluxo definido deverão ser utilizados estritamente conforme as regras operacionais. Quando houver previsão de prestação de serviço sem reembolso fora da rede, a contratação direta pelo beneficiário sem acionamento e fora do fluxo não gera obrigação de reembolso pelo Programa.

§5º – Rol de serviços e assistências do PCPA-SEAC/MA (ordem obrigatória)

I – SEGURO DE VIDA (capital segurado R$ 30.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, garantindo indenização ao segurado ou a seus beneficiários nos eventos cobertos, incluindo morte por qualquer causa, morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente, conforme condições e tabela previstas em apólice.**
2. **Capital segurado individual mínimo nesta CCT: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
    1. **Definições técnicas essenciais: acidente pessoal é evento externo, súbito, involuntário e violento, que cause lesão física com consequência direta de morte ou invalidez.**
    2. **Regras relevantes do seguro: (a) coberturas condicionadas às regras contratuais e exclusões;**

(b) **coberturas de morte e invalidez por acidente não se acumulam**;

(c) **aposentadoria por invalidez do INSS não gera, por si só, direito à indenização securitária;**

(d) **carência: sem carência para morte acidental e invalidez por acidente; e carência de 2 anos para suicídio (inclusive tentativa).**

1. **Riscos excluídos (exemplos): ato doloso; doenças preexistentes não declaradas; guerra/rebelião/terrorismo; material nuclear/exposição radioativa; pandemias/epidemias declaradas; e tentativa de suicídio nos primeiros 2 anos.**

II – FUNERAL (individual – até R$ 5.000,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Funeral na modalidade prestação de serviço (sem indenização em dinheiro), com cobertura individual e limite de até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por pessoa, mediante acionamento prévio da Central de Assistência e observância integral do fluxo do Programa.**
2. **Itens e serviços típicos contemplados (conforme regulamento operacional):** organização e acompanhamento do funeral; tratamento do corpo (assepsia/higienização, tamponamento ou formolização e, quando necessário, tanatopraxia/embalsamamento para traslado aéreo/longas distâncias ou sepultamento após 36h); urna mortuária padrão (com possibilidade de melhoria mediante diferença a cargo da família); taxa de sepultamento e locação em cemitério público municipal (ou equivalente quando cemitério particular, com diferença a cargo da família); sala de velório conforme referência municipal; traslado no Brasil (carro funerário ou avião de linha regular, conforme avaliação técnica, e cortejo limitado); cremação opcional em cidade com crematório até 100 km; ornamentação; condolências; e orientações para registro de óbito quando permitido.
3. **Condições restritivas e documentos: cobertura válida apenas com acionamento pela Central; pode ser exigido comprovante de endereço em caso de traslado; documentos básicos incluem RG do segurado e informações essenciais do óbito e local do corpo/funeral.**
4. **Itens não inclusos (exemplos): reembolso por serviços fora da rede; compra de jazigo/terreno; lápide; exumação; traslado em casos vedados por normas sanitárias; e funeral em local sem prestador/estrutura mínima.**

III – ODONTOLOGIA (mínimo ANS, operadora com registro ANS e rede nacional)

1. **O PCPA-SEAC/MA garante inclusão do empregado em plano odontológico registrado na ANS, com cobertura mínima obrigatória conforme o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para segmentação odontológica, assegurando atendimento em rede credenciada nacional.**

1. **Cobertura mínima discriminada (ANS / rol vigente), incluindo, no mínimo, as seguintes especialidades e procedimentos**:

a) **Diagnóstico: consulta inicial, exames clínicos e complementares;**

b) **Urgência/Emergência: alívio de dor, curativos e reparos imediatos;**

c) **Radiologia: radiografias odontológicas, incluindo panorâmicas;**

d) **Prevenção: orientação de higiene, polimentos, aplicação de flúor e/ou selantes;**

e) **Dentística: restaurações estéticas e funcionais;**

f) **Periodontia: tratamento integral das gengivas;**

g) **Endodontia: tratamento de canal, inclusive multirradiculares;**

h) **Cirurgias em consultório: exodontias e pequenas cirurgias;**

i) **Próteses obrigatórias por legislação (rol mínimo): núcleo metálico fundido; restauração metálica fundida; coroa provisória unitária; coroa total metálica; coroa em cerômero (dentes anteriores); jaqueta acrílica (casos indicados).**

j) **Documentação ortodôntica completa, para acompanhamento e encaminhamento adequado conforme indicação clínica.**

1. **Operadora/Prestadora responsável: OdontoPrev S.A., CNPJ 58.119.199/0001-51, com registro ANS ativo e regulamentado.**

IV – REDE DE CONSULTA (CARTÃO DE SAÚDE / CONSULTA) – rede

nacional, custo por uso e garantia territorial

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla programa de acesso à saúde particular por meio do Cartão de Saúde/Consulta, que conecta beneficiários a uma rede credenciada em todo o território nacional para consultas e serviços particulares.**
2. **Naturezajurídicaeregulatória:trata-sedeprogramadesaúdeparticular,não sendo seguro, nem plano de saúde, nem possuindo cobertura pela ANS.**

1. **Modelo de custeio (pagamento por utilização):**

a) **Consulta médica presencial a preço fixo de R$ 50,00 (cinquenta reais), paga pelo colaborador no ato/na forma disponibilizada, com possibilidade de parcelamento em até 10x sem juros via carteira digital, conforme regras operacionais.**

b) **Exames e diagnósticos por imagem e laboratoriais com descontos, com valores definidos pelos parceiros credenciados, pagos diretamente pelo usuário.**

c) **Rede de atendimento particular sem carência e sem mensalidade adicional, com autonomia do usuário.**

1. **Abrangência familiar: atendimento estendido ao titular e dependentes diretos (cônjuge, filhos e pais), conforme regras do Programa.**
2. **Funcionamento e acesso: acesso por portal; após cadastro, o beneficiário poderá solicitar agendamento com médicos especialistas, com retorno em até 48 horas úteis.**
3. **Garantia territorial mínima (30 km): o Programa assegurará, para consultas presenciais, disponibilidade de atendimento na cidade do colaborador ou, inexistindo prestador disponível, em raio de até 30 km (trinta quilômetros) do domicílio informado no cadastro. Na ausência comprovada de rede no raio definido, a gestora operacional deverá oferecer alternativa operacional equivalente (encaminhamento para município imediatamente mais próximo, priorização de agenda, ou solução substitutiva prevista no regulamento do Programa), sem prejuízo da finalidade assistencial.**

V – TELEMEDICINA (24/7, titular com acesso a 23 especialidades)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telemedicina, serviço de orientação/consulta médica remota, gratuita, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento online por prestador de referência nacional.**
2. **O serviço é indicado para primeiros atendimentos, dúvidas clínicas e acompanhamento de sintomas, com possibilidade de prescrição digital quando aplicável.**

1. **Escopo assistencial ampliado – titular: o titular terá acesso a 23 (vinte e três) especialidades médicas por teleatendimento, conforme regras e disponibilidade do prestador, incluindo prioritariamente as especialidades de maior utilização prática, tais como: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Dermatologia, Ortopedia, Cardiologia, Psiquiatria, Endocrinologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Neurologia e Urologia, além das demais que completam o rol de 23 especialidades.**
2. **Acesso e elegibilidade: o beneficiário acessará a plataforma indicada pela gestora, mediante validação por CPF e confirmação de elegibilidade, seguindo o fluxo operacional do Programa.**

VI – TELEPSICOLOGIA (técnica, LGPD, 50 minutos, 1 sessão/mês gratuita)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Telepsicologia, serviço de atendimento psicológico 100% online, com sessões por videoconferência e duração de 50 minutos, conforme padrão ABRASP, com agendamento via SAC/atendimento da gestora operacional e envio de link exclusivo ao beneficiário.**
2. **Regra de uso: o não comparecimento será considerado como consulta realizada.**
3. **Política de gratuidade/coparticipação: 01 (uma) consulta gratuita por mês por titular ativo (não acumulativa); a partir da segunda no mesmo mês, custo de R$ 50,00 por consulta, de responsabilidade do titular.**
4. **LGPD e rastreabilidade mínima: dados tratados com rigor e conformidade com a LGPD; contratantes podem ter acesso a registros mínimos de atendimento.**
5. **Principais frentes de atendimento incluem, entre outras: depressão e ansiedade; alcoolismo e dependência química; relações interpessoais e conflitos familiares; qualidade de vida e equilíbrio emocional.**

VII – NATALIDADE (R$ 500,00; regras e carência)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Assistência Natalidade para apoio financeiro ao segurado, concedida nas seguintes condições: (a) parto: criança com até 60 dias de vida no momento da solicitação; (b) adoção: criança com até 6 meses, mediante documento oficial de guarda; (c) solicitação em até 60 dias após parto/adoção; benefício liberado uma única vez por evento.**
2. **Valor: R$ 500,00 (quinhentos reais), creditado à beneficiária (mãe ou pai, desde que titular e elegível), mediante documentos e dados bancários do beneficiário.**
3. **Carência: 60 dias contados do início da vigência do benefício.**

VIII – CESTA BÁSICA (afastamento > 15 dias; até 10 meses; R$ 200,00)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla Cesta Básica Social – Afastamento por Incapacidade Temporária ao segurado afastado por período superior a 15 (quinze) dias, por motivos de saúde.**
2. **O benefício pode ser concedido por até 10 (dez) meses consecutivos, mediante protocolo válido de solicitação junto ao INSS, independentemente de deferimento.**
3. **Entrega em formato físico (produtos) ou crédito em espécie no valor de R$ 200,00, conforme escolha e disponibilidade regional.**

IX – DESCONTO EM MEDICAMENTOS (rede nacional; até 70%; 25.000

farmácias)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla descontos de até 70% em medicamentos, itens de higiene pessoal, perfumaria e beleza, por meio de rede nacional com mais de**

25.000 farmácias credenciadas.

1. **Utilização: informar o CPF no ato da compra em farmácias credenciadas, conforme regras da rede.**

X – APP E CLUBE DE VANTAGENS (juntos)

1. **O PCPA-SEAC/MA contempla acesso ao APP de benefícios, que funciona como clube de vantagens, com mais de 10.000 estabelecimentos credenciados em todo o território nacional e descontos de 5% a 50%, aplicáveis conforme regras de cada parceiro.**
2. **Utilização: acesso por APP; consulta das regras por parceiro; apresentação do APP no momento da compra ou conforme instruções para uso em e- commerce.**

§6º – Responsabilidades da empresa, continuidade e indenidade

1. **Caso a empresa deixe de cadastrar, movimente fora de prazo, forneça dados incorretos, ou deixe de manter o Programa ativo, e disso decorra impossibilidade de atendimento, indeferimento de acionamento ou perda de direito por prazo, a empresa responderá pelos prejuízos materiais suportados pelo trabalhador e/ou seus dependentes.**
2. **Eventual inadimplência poderá acarretar bloqueio/suspensão técnica de acessos por parte de prestadores após comunicação formal, permanecendo a responsabilidade da empresa por perdas e danos decorrentes da interrupção por culpa da empregadora.**

§8º – Prevalência de regras técnicas dos prestadores e integridade do Programa

Em caso de conflito entre este texto e regulamentos/condições técnicas dos serviços (seguro, funeral, telemedicina, telepsicologia, odontologia, rede de consulta, descontos e app/clube), prevalecerão os regulamentos e condições do prestador/serviço, **desde que não suprimam** os direitos mínimos assegurados nesta CCT e observem a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAUDE

As empresas signatárias do presente instrumento disponibilizarão, aos seus empregados, caso seja de seu interesse, plano de saúde. O custeio do plano de saúde será integralmente pago pelo trabalhador, mediante o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro. A fim de garantir a padronização das condições de custeio, coberturas, atendimento e reajuste contratual para as empresas e trabalhadores em atividades, os sindicatos irão firmar um contrato guarda chuva que será disponibilizado a todas as ampresas associadas com cláusulas e condições mais benéficas das condições oferecidas no mercado, abrangendo a segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR + OBSTETRÍCIA, em acomodação EMFERMARIA, sem coparticipação.

Parágrafo Segundo. A adesão ao plano de saúde, se dará através da autorização por escrito de forma prévia e expressa realizada pelo trabalhador, inclusive no caso de inclusão de dependentes.

Parágrafo Terceiro. A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento do empregado ao plano de saúde previsto nesta cláusula, e a consequente desobrigação da empresa em mantê-lo posteriormente.

Parágrafo Quarto. O valor pago pelas empresas e descontado do trabalhador, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, sendo a adesão opcional para empregado, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, e não é tributável.

Parágrafo Quinto. Empregados afastados por benefício previdenciário terão direito ao uso do plano, desde que arquem integralmente com o custo dos dependentes, realizando pagamento mensal diretamente à empresa. O plano poderá ser cancelado pela empresa, após 30 dias de inadimplência.

Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuírem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DA PREVIDENCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se à empresa em até 03 dias úteis após a sua subsequente alta, recebendo protocolo de apresentação, bem como apresentar, por ele ou familiar, por qualquer meio de comunicação idôneo (e-mail, redes sociais, etc.), documentação de cada perícia realizada caso persista o seu afastamento, no mesmo prazo supra, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar à empresa no prazo máximo de três dias úteis a contar da data de ingresso da ação, recebendo da empresa o contra recibo da referida comunicação.

As empresas deverão informar aos seus empregados as obrigações estabelecidas nos parágrafos acima, bem como disponibilizar os meios internos para que seja possível a comunicação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), referente aos valores do auxílio funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado esse benefício, conforme consta na CLÁUSULA 15ª (DECIMA QUINTA), os valores referentes ao seguro de vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO A DEMETIDOS

Em havendo demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos empregados, carta de recomendação, na qual conste o período em que trabalhou na empresa e sua conduta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO DE PRESTADORES, DA CONTINUIDADE DO EMPREGO E DESOBRIGAÇÃO DO AV

Considerando as peculiaridades das atividades de **asseio e conservação**, caracterizadas pela sucessão frequente de prestadores de serviços em decorrência de licitações públicas ou novos contratos, e com o objetivo de assegurar a continuidade do emprego e a manutenção da renda dos trabalhadores, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço **poderão admitir os empregados da empresa anteriormente contratada**, sem interrupção da prestação dos serviços.

Nessa hipótese, a extinção do contrato de trabalho com a empresa sucedida **dar-se-á por acordo entre empregado e empregador**, nos termos do artigo 484-A da CLT, obrigando-se exclusivamente ao pagamento de:

a) **20% (vinte por cento)** sobre o montante dos depósitos do FGTS realizados durante o contrato de trabalho.

Fica expressamente pactuado que, na utilização desta cláusula, **não será devido o pagamento de aviso prévio, seja ele trabalhado ou indenizado**, tendo em vista a inexistência de descontinuidade na prestação dos serviços e a imediata absorção da mão de obra pela empresa sucessora.

As demais verbas rescisórias legalmente devidas permanecem inalteradas.

A aplicação desta cláusula constitui **faculdade conjunta da empresa sucedida e do empregado**, não podendo ser imposta unilateralmente por qualquer das partes, e devendo obrigatoriamente ter a assistência do sindicato laboral para o trabalhador.

Parágrafo Primeiro – Havendo **comprovada impossibilidade de continuidade do trabalhador nos serviços**, devidamente justificada pela empresa ou pelo empregado, a rescisão do contrato observará as regras da dispensa sem justa causa, assegurando-se ao empregado o pagamento da indenização de **40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS**, bem como todas as demais verbas previstas em lei, inclusive aquelas dispostas no artigo 477 da CLT, com o recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo – Caso a empresa, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviços, tenha concedido aviso prévio aos empregados e, por qualquer motivo, ocorra a continuidade do contrato ou a absorção da mão de obra, caberá ao empregador proceder à **retratação formal do aviso prévio**, mantendo-se o vínculo empregatício até a efetiva transição.

Parágrafo Terceiro – No encerramento do contrato entre a empresa e o tomador de serviços, persistindo pendências relativas à homologação das rescisões contratuais, fica autorizada a empresa vencedora do novo contrato a proceder à **anotação do novo vínculo na CTPS do empregado reaproveitado**, independentemente da baixa imediata do contrato anterior, sem prejuízo de posterior regularização.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula deverá ser aplicada **em sua integralidade**, sendo vedada sua utilização parcial, seletiva ou conforme conveniência das partes, sob pena de descaracterização do ajuste coletivo.

Parágrafo Quinto – Para fins de aplicação desta cláusula, somente farão jus às suas disposições as empresas **regularmente filiadas e adimplentes** junto ao Sindicato Patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto – O empregado que estiver prestando serviços em contrato rescindido pelo tomador deverá ser **prioritariamente aproveitado pela empresa que assumir o novo contrato**, referente ao mesmo posto de trabalho, assegurando-se estabilidade provisória pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data da nova admissão.

Parágrafo Sétimo – A empresa sucessora poderá optar pela **não utilização desta cláusula**, hipótese em que poderá proceder à transferência do empregado para outro posto de serviço compatível, observado o interesse do serviço e a legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – Na ocorrência de **perda comprovada de contrato de prestação de serviços**, as empresas ficarão isentas do pagamento da indenização adicional prevista no **artigo 9º da Lei nº 7.238/1984** (trintídio que antecede a data-base).

Parágrafo Nono – O sindicato laboral deverá ser informado das tratativas sob pena de serem declaradas nulas as rescisões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual dos empregados, a partir de doze meses de serviço, serão homologados no Sindicato Profissional.

Em caso de solicitações de serviços dessa clausula, a parte empregadora que não for associada ao sindicato patronal deverá arcar com os custos dos trabalhadores, conforme tabela a baixo:

Homologação..... R$ 200,00 por empregado.

Termo de quitação anual..... R$ 200,00 por empregado.

Certidões de regularidade..... R$ 1.500,00 por empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art.207 -B da CLT), que é uma faculdade dos empregados, podendo ser firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Segundo: O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar e descriminara as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constara a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nela especificada.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado o desconto do valor do empregado, referente a homologação e o termo de quitação anual, que sera pago pelo empregador se não for associada ao sindicato patronal.

Quando o pagamento for com cheque, à homologação deverá ser realizada das oito às 12h00min horas. Os empregados deverão observar as normas do sindicato obreiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEVERES DO EMRPEGADOR

São deveres e obrigações do empregador:

a) Fornecer gratuitamente aos empregados uniformes completos, na cota mínima de 03 (três) por ano;

b) Comunicar aos empregados por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as mudanças de locais de trabalho;

c) As empresas deverão obedecer ao que dispõe o Decreto 3048/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEVERES DOS EMPREGADOS

São deveres e obrigações dos empregados, além dos previstos na legislação em vigor:

a) Comparecer ao local de trabalho na hora designada para início de sua jornada de trabalho, devidamente uniformizado;

b) Manter a boa aparência e conservar em condições de uso uniformes e equipamentos fornecidos pelo empregador;

c) Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando o que estabelece a cláusula 7ª, desta Convenção.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA GARANTIDA

Aos empregados que comprovadamente estiverem, no máximo, há 12 (doze) meses do direito de aquisição de aposentadoria, fica assegurada a garantia do emprego durante o período que faltar para completar o referido tempo.

O contrato de trabalho desses empregados somente poderá ser rescindido por mútuo acordo entre empregado e empregador ou por pedido de demissão, ambos com assistência do Sindicato laboral ou, ainda, nos casos em que for verificada a ocorrência de falta grave.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Ao empregado com 01 (um) ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário vinculado a acidente no trabalho, será garantida a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do benefício.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Independentemente da escala de trabalho que vier a ser adotada pela empresa e postos de serviços, a jornada mínima de trabalho dos empregados é de 44 horas semanais e de 220 horas/mês, sendo consideradas horas extras, aquelas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem o limite mensal aqui previsto.

O registro da jornada de trabalho será feito individualmente e seu controle ficará na empresa ou no posto em que o serviço é prestado, prevalecendo à regra que melhor satisfizer a viabilid4ade operacional.

Fica garantido aos empregados o acesso aos dados constantes do seu cartão de ponto.

Fica facultada às empresas signatárias, associadas ou não ao SEEAC/MA, a adoção do trabalho por regime de tempo parcial ou intermitente, observando-se as disposições contidas no Art. 58-A e 452-A, da CLT.

Fica garantido a aplicação das jornadas de 12x36 e 24x24 aos empregados contratados para a função de cuidador. Para a aplicação da jornada 24x24 deverá o empregador garantir aos seus empregados um quarto para que possa realizar a pernoite.

Parágrafo Único: Os trabalhadores contratados por regime de contrato de trabalho intermitente receberão o pagamento das parcelas que lhes são devidas, em até 10 dias após a prestação dos serviços.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho por escala de revezamento far-se-á aplicada nas atividades em que o trabalho for desenvolvido, através de escala, será de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas liberarão seus empregados estudantes ou vestibulandos para a realização de prova, tais como: vestibular (ENEM), ou concurso público. Ficando o empregado condicionado a comprovar a sua participação no evento até 48 horas após a realização, sobre pena de ser considerado como falta.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos/odontológicos do Sindicato e seus conveniados, em papel timbrado da instituição com CID e identificação do médico serão acatados pelas empresas, desde que apresentados ao departamento administrativo em até 48 horas após a sua expedição, e devidamente visados pelo médico da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão estojos contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, nos veículos de fiscalização e nos postos de serviços com 10 (dez) ou mais empregados, ficando o estojo na responsabilidade do encarregado do serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação, de editais avisos e notícias sindicais, em quadro ou locais próprios e de fácil acesso, nas dependências das empresas, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LEBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Até o limite de 08 (oito) empregados no total e o máximo de 01(um) por empresa, estas com mais de 80 (oitenta) trabalhadores, liberarão dirigentes do Sindicato, de livre escolha deste, para o exercício exclusivo de atividade sindical, sem prejuízo de seu salário contratual e obrigações sociais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada nos dias 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão mensalmente de todos os empregados abrangidos por esta CCT em vigor, o valor de 2,5% correspondente ao salário base e, será feito o recolhimento ao sindicato obreiro até o 10º dia do mês correspondente ao referido desconto, sendo isento o referido desconto no mês em que for realizado o desconto negocial previsto na cláusula 35 (Desconto Negocial). Sendo que: até o 10º dia do mês correspondente, através desses seguintes dados bancários Banco: SINTEACMA, Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa a cada três meses de enviar relação dos funcionários associados via e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficarão isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional será permitida a manifestação de oposição diretamente ao sindicato ao desconto a qualquer tempo. O trabalhador deverá apresentar no SINTEACMA requerimento impresso e assinado por ele, para que possa ser excluído do referido desconto;

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que se opuseram ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da Empresa abrangidas pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL

Fica Convencionado que conforme aprovado e autorizado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, que os empregadores descontarão de todos os empregados, independente de associação, abrangidos por esta CCT em vigor, para fazer frente às despesas da campanha salarial 2026/2026, valor correspondente a um dia de trabalho, de uma só e única vez, tomando-se por base o salário do primeiro pagamento referente à Data-Base 2026/2026, feito a partir desta Convenção, quando da celebração desta CCT, e efetuarão o recolhimento, junto à tesouraria do SINTEAC através dos dados bancários, Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1392, Conta Corrente: 577556341-3, operação: 1292, ou pix (CNPJ) 14.294.492/0001-80, ficando a empresa responsável de enviar o comprovante da taxa negocial e a relação dos funcionários representados pelo sindicato via e-mail: sinteacma2011@outlook.com, até o 10º dia do mês do referido desconto, podendo ser realizado até o segundo mês após a homologação da Convenção Coletiva. Sendo que:

a) Excluem-se deste pagamento os empregados que contribuem para categorias diferenciadas;

b) As empresas ficaram isenta de qualquer responsabilidade ou eventual ação trabalhista ou civil, que o trabalhador venha ingressar junto à Justiça do Trabalho ou Procuradoria do Trabalho, ficando o Sindicato Laboral com a responsabilidade de negociar com o trabalhador que vier questionar o devido desconto nesta jurisdição;

c) O Sindicato Laboral igualmente se responsabilizará junto à Superintendência Regional do Trabalho em caso de autuações administrativas nas quais as empresas vieram a responder;

d) Aos integrantes da categoria profissional foi permitido a manifestação de oposição na data da assembleia realizada no dia 28 e 29 de dezembro de 2025, conforme publicação realizada no Jornal Pequeno.

e) O Sindicato dos trabalhadores deverá enviar às empresas a relação nominal dos funcionários que opuserem ao desconto, que deverá se fazer acompanhar da segunda via do requerimento de oposição.

Parágrafo Único - Considerando que as informações prestadas são de atribuição e responsabilidade de natureza legal do Sindicato Obreiro, na hipótese de ações ou procedimentos administrativos ou judiciais instaurados em face da empresa abrangida pela CCT, pelos trabalhadores ou empregados, o Sindicato Obreiro assume total responsabilidade pelas informações prestadas e danos, assumindo integralmente o polo passivo de quaisquer demandas ou ações se fazendo excluídas as empresas de quais responsabilidades de natureza civil, administrativo e trabalhista, junto ao Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho ou Poder Judiciário com fundamento do Art. 545 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA PLEO ATRASO NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Decorrido o prazo previsto nas CLÁUSULAS 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) e 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA), acima, e não havendo o recolhimento das contribuições descontadas dos empregados associados, incidirá sobre o valor devido multa de 10% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 2026, na Sede do SEAC-MA, na Avenida dos Holandeses, sala 509 e 510, Edifício Tech Office, Ponta D´Areia, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, por decisão unânime ficou determinado que, para fazer frente às despesas com as negociações da campanha salarial 2026/2026, pleiteada pelo Sindicato Obreiro, as empresas que compõem a categoria patronal em São Luís/MA, deverão recolher à tesouraria deste sindicato o valor equivalente a um salário mínimo, o que deverá ser feito até 30 de junho de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica garantido o feriado de 16 (dezesseis) de maio a todos os empregados de empresas de Asseio e Conservação, data esta consagrada à categoria. Aqueles que prestarem serviços nesta data, receberão pagamento com acréscimo de 100% (cem por cento), além do salário diário normal, percentual esse também válido para o adicional noturno, se for o caso.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DESTA CONCENÇÃO

Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção, o infrator pagará multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos as empreas não associadas ao Sindicato Patronal e de 01 (um) salário minimo as empresas Sindicalizadas ao Sindicato Patronal, cujo valor será revertido em favor da Entidade de Classe. Em caso de reincidência esse valor será cobrado em dobro. Os Sindicatos ao final assinados do presente instrumento fornecerão sempre que requerido e trimestralmente, declaração de cumprimento da convenção coletiva, em vigor, ato que isentará o empregador das ações pertinentes ao descumprimento previsto em lei e neste instrumento coletivo de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes convenentes, mediante manifestação da Superintendência Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO COMPULSORIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

1. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;
2. As empresas que não incluírem nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;
3. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá ao disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 e, deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA COLABORATIVA

Em sendo de interesse de ambas as partes, estas estabelecerão um calendário anual para reuniões trimestrais para que sejam tratados sobre assuntos de interesse da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENVIO DE RELAÇÃO DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES

As empresas abrangidas por esta Norma Coletiva obrigam-se a enviar mensalmente as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUINTES, fisicamente, protocolizadas com carimbo da empresa, via correio eletrônico, enviadas através do e-mail: sinteacma2011@outlook.com.

O sindicato enviará as RELAÇÕES DE ASSOCIADOS/CONTRIBUIENTES, somente quando houver a inclusão de novo (s) associado (s), obrigando-se as empresas a continuidade dos descontos mensais devidamente autorizados, valendo como valor de referência para o pagamento do repasse ao sindicato laboral, o valor presente na última relação protocolizada e/ou encaminhada à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO

VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, firmada pelos Sindicatos Laboral e patronal terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com a sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026 e seu término em 31 de dezembro de 2027, com exceção as cláusulas econômicas, podendo ser aditada pelas partes sempre que julgarem convenientes, adequando-a as normas vigentes, tendo em vista possível revisão constitucional, bem como, dos casos de alteração na legislação trabalhista e previdenciária.

RENOVAÇÃO:

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação, a presente Convenção fica automaticamente prorrogada por 120 dias para todos os efeitos legais e jurídicos, em todo o seu teor, nos termos do art. 615 da CLT.

Assim, estando às partes devidamente ajustadas, por seus presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Ficam convencionados os demonstrativos anexos I que servirá de base para cálculo da folha de pagamento e anexo II que servirá de base para formação de preço em planilha de custo a ser apresentado para tomadores de serviços.

}

MANOEL PAULINO DOS INOCENTES MARTINS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHAD. DE EMPRE. DE ASSEIO E CONSER. LIMP. PUB. EDIFI. COND. RES. COMER. MISTOS E LAVAND. DO EST. DO MA EXCETO O MUN. DE SAO LUIS

JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA

ANEXOS
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Anexo (PDF)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.